

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO_BCS-0013089

As partes:

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, representada por seu Diretor-Presidente, Florindo Dalberto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 ("IAPAR");

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, representada pelo seu Diretor-Presidente, Antonio Carlos Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 467.851.248-91 ("FAPEAGRO"); e

BAYER S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.459.628/0043-74, com sede na Rua Domingos Jorge, nº 1.100, prédio 9504, Socorro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada na forma de seus documentos societários, conforme cópia anexa ("BAYER"),

CONSIDERANDO QUE:

As partes formalizaram um Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico ("CONTRATO"), em 17 de 02 de 2017, no qual foi estabelecida a prestação, pelo IAPAR à BAYER, com a interveniência administrativa da FAPEAGRO, de serviços de serviço tecnológico, objetivando a "AVALIAÇÃO DA INDUÇÃO DE RESISTÊNCIA NA FORMAÇÃO DE POMARES DE CITROS";

As partes desejam aditar o CONTRATO, por meio da assinatura do presente Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico ("PRIMEIRO ADITIVO"), para modificá-lo em uma determina cláusula, em relação a condições de pagamento;

Resolvem assim, de comum acordo, assinar este PRIMEIRO ADITIVO, nas condições que seguem.

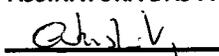
CLÁUSULA PRIMEIRA

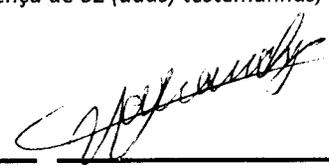
1.1. As partes ainda modificam a cláusula 3.1 do CONTRATO, que passe a ter a seguinte redação: "3.1 Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a BAYER repassará à FAPEAGRO um montante que totalizará R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais) a ser pago em 3 (três) parcelas: a) a primeira referente a 50% deste montante, no valor de R\$ 30.250,00 (trinta mil cento e duzentos e cinquenta reais) em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, b) a segunda referente a 25% do mesmo, em no valor de R\$ 15.125,00 (quinze mil cento e vinte e cinco reais) em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento, pela BAYER, de um relatório parcial sobre as atividades do Projeto, e c) a terceira referente aos 25% restantes do montante, no mesmo valor da segunda parcela, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela BAYER, do relatório final das atividades do Projeto."

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 27 de março de 2017.

ASSINATURA DAS PARTES


Marcelo Nishikawa
Head of Late Development


BAYER
Waldemar Sanchez
Gerente Desenvolvimento H&F


IAPAR
Florindo Dalberto
Diretor Presidente do IAPAR


FAPEAGRO

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

Nome:

CPF n.: 290 073 499-72


José Antonio T. Felismino
Diretor
Diretoria de Inovação e
Transferência de Tecnologia

Nome:

CPF n.:

BCS-0013089 v22_03_2017

